PORTARIA SPU/MGI Nº 5.235, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Cria o Conselho de Fiscais da Secretaria do Patrimônio da União - CONFISC.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, com fundamento no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Fiscais da Secretaria do Patrimônio da União - CONFISC, com a finalidade de apoiar a Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - CGFIS no aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória da SPU, aproximando o nível operacional do âmbito normativo.

Parágrafo único. Enquanto instância consultiva, o CONFISC objetiva contribuir com as ações voltadas ao planejamento, fomento e padronização da atividade de fiscalização e controle de utilização do patrimônio da União.

Art. 2º São objetivos específicos do CONFISC:

I - subsidiar o planejamento do Plano Anual de Fiscalização - PAF;

II - apoiar o desenvolvimento de estudos e propostas que ofereçam maior segurança e eficiência nas atividades;

III - colaborar com o planejamento e execução de forças-tarefas;

IV - promover o desenvolvimento dos servidores da SPU por meio da transmissão de conhecimentos teóricos e práticos;

V - consolidar entendimentos técnicos para os casos de divergência metodológica ou de interpretação administrativa; e

VI - representar os interesses das Superintendências perante a CGFIS.

Art. 3º O CONFISC é composto por 7 (sete) membros e será subordinado à CGFIS.

§ 1º A indicação e designação dos membros do CONFISC será feita pela Diretoria de Caracterização e Incorporação do Patrimônio, por meio de portaria publicada no Boletim de Pessoal e Serviço.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, podendo ser reconduzido por prazo indeterminado.

§ 3º O CONFISC poderá ser assistido por profissionais contratados e/ou outros servidores da administração pública.

§ 4º Cada membro do CONFISC poderá ter um suplente.

Art. 4º Compete ao CONFISC:

I - auxiliar e executar as atividades técnicas e administrativas necessárias para a efetivação de forças-tarefa de fiscalização;

II - promover diagnósticos, sistematizações e análises de temas relacionados à fiscalização e controle das áreas de domínio constitucional da União;

III - facilitar e multiplicar a transmissão de conhecimentos, incluindo a realização de palestras, encontros técnicos e cursos;

IV - elaborar propostas, modelos e rotinas de trabalho relacionadas à padronização das atividades de campo, autuações e vistorias; e

V - propor, revisar ou aprovar normativos ou indicações de conteúdo técnico ou científico, conforme solicitação da CGFIS.

Art. 5º O CONFISC realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral e reuniões extraordinárias, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por solicitação de um de seus membros.

Parágrafo único. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a manifestação.

Art. 6º As manifestações do CONFISC serão realizadas por meio de reuniões, notas técnicas, relatórios ou pareceres.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE